

PORTARIA Nº 046/2025-GP/TCE

Natal, 24 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com o disposto no art. 78, inciso XXI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão processual e garantir maior eficiência no julgamento dos processos no âmbito do TCE-RN;

CONSIDERANDO a importância da utilização de metodologias modernas e inovadoras para otimizar a tramitação processual e reduzir o tempo médio de análise dos processos;

CONSIDERANDO que compete à Consultoria Jurídica prestar apoio consultivo e assessoramento jurídico no âmbito do Tribunal, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 757, de 10 de junho de 2024, e art. 42, inciso II, da Resolução nº 38/2024-TC;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Otimização Processual (NOP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), com a finalidade de auxiliar todas as suas unidades na redução do acervo processual.

Art. 2º São objetivos do Núcleo de Otimização Processual:

I - reduzir o tempo médio de tramitação processual por meio da implementação de metodologias otimizadas; e

II - auxiliar na elaboração de minutas de decisões/manifestações em processos de baixa e média complexidade.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Otimização Processual:

I - elaborar plano de ação para a redução do acervo processual, com metas e prazos definidos;

II - coordenar a implementação de fluxos otimizados de tramitação processual;

III - elaborar minutas de decisões/manifestações em processos de baixa e média complexidades, em conjunto com servidor designado pelo gestor maior da unidade;

IV - avaliar periodicamente os resultados obtidos, propondo ajustes necessários; e

V - elaborar relatórios periódicos sobre os avanços alcançados e encaminhá-los à Presidência do TCE-RN.

Art. 4º A metodologia adotada pelo Núcleo de Otimização Processual compreende princípios, diretrizes e procedimentos voltados à eficiência, celeridade e aprimoramento contínuo da tramitação processual, em especial:

I - trabalhar preferencialmente com os processos por ordem de movimentação, do mais antigo para o mais recente;

II - distribuir o trabalho entre os servidores com base em tarefas e matérias a serem executadas; e

III - atuar no auxílio da elaboração de minutas de decisões com conteúdo jurídico em processos de baixa e média complexidade, previamente definidos pelo gestor da unidade ou servidor designado.

Art. 5º O Núcleo de Otimização Processual será composto pelos seguintes membros:

I - LEONARDO MEDEIROS JÚNIOR, Consultor Geral;

II - RONALD MEDEIROS DE MORAIS, Diretor Jurídico do Contencioso;

III - DIEGO ANTONIO DINIZ LIMA, Consultor Jurídico;

IV - GUILHERME FRIEDRICH BOIKO, Consultor Jurídico;

V - LAÍLA DE OLIVEIRA ALVES DINIZ, Consultora Jurídica;

VI - NATASHA RANGEL ROSSO NELSON, Consultora Jurídica;

VII - TALITA SOUZA MARROCOS, Consultora Jurídica;

VIII - NICOLE CARVALHO LEITE GALVÃO MARINHO, Assistente Técnica da Consultoria Jurídica;

IX - FERNANDA MARINHO OLIVEIRA BORGES, Assistente Técnica da Consultoria Jurídica; e

X - MARINA UBARANA MARINHO, Assistente Técnica da Consultoria Jurídica.

§1º O Grupo de Trabalho será presidido pelo servidor LEONARDO MEDEIROS JÚNIOR, Consultor Geral, e coordenado pelo servidor RONALD MEDEIROS DE MORAIS, Diretor Jurídico do Contencioso.

§2º Na hipótese de ausência ou impedimento de membro do Núcleo de Otimização Processual, o Consultor Geral poderá substituí-lo por servidor com competência técnica equivalente.

Art. 6º O monitoramento das atividades do Núcleo de Otimização Processual será realizado pela Presidência do TCE-RN e a validação das entregas será feita pelo gestor da unidade demandante ou servidor por este designado.

Art. 7º O Núcleo de Otimização Processual terá vigência por tempo indeterminado, podendo sua continuidade ser revista a qualquer momento, conforme a necessidade e o interesse da Administração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN